

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

**FUNDO
AMBIENTAL**

**Programa de Apoio a
Condomínios Residenciais**

A APEGAC realizou hoje um webinar com a participação do Fundo Ambiental e da ADENE para apresentação e esclarecimento sobre este programa, que contou com cerca de duas centenas de participantes.

Relembramos que este programa *“tem como objetivo o financiamento de medidas de eficiência energética que promovam a melhoria do conforto térmico dos edifícios residenciais, contribuam para a redução da fatura energética e a renovação do parque habitacional existente. Em concreto, pretende-se com este Programa promover a adoção de medidas de isolamento térmico das fachadas, coberturas e pavimentos, as quais apresentam maior potencial de eficiência energética e poupança de energia em edifícios”*.

Quem não pôde assistir ao webinar ou ainda tenha dúvidas, deverá consultar:

<https://www.fundoambiental.pt/condominios-residenciais/e-balcao.aspx>

UCI e APEGAC celebram acordo comercial e de cooperação



Foi assinado ontem, 4 de maio, em Lisboa, o acordo comercial entre a União de Créditos Imobiliário (UCI) e a APEGAC, dando início a uma cooperação mútua, que poderá contribuir para que os administradores profissionais de condomínio proporcionem aos seus condomínios a possibilidade de recurso ao financiamento, especialmente para realização de obras.

No entanto, e para já, com este acordo, a UCI tornou-se a patrocinadora oficial do Prémio Condomínio Verde, fazendo parte do respetivo júri. O futuro trará outras formas de colaboração entre as duas instituições.



O prémio Condomínio Verde sai mais valorizado, a todos os níveis, com esta excelente parceria. Encontrado o parceiro ideal para este prémio, dá-se agora início ao trabalho de elaboração do respetivo regulamento, que será em breve tornado público.

A APEGAC expressa o público reconhecimento à UCI por acreditar no nosso projeto e muito especialmente no Prémio Condomínio Verde.

APEGAC E ANFAJE CELEBRAM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A APEGAC esteve presente no **VII Encontro Nacional do setor das janelas e fachadas**, organizado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Janelas Eficientes (ANFAJE), no dia 4 do corrente mês de maio, em Lisboa.

Neste evento foi assinado o protocolo de colaboração entre a APEGAC e a ANFAJE, representadas pelos seus presidentes, Vitor Amaral e João Gomes, respetivamente.

Durante este evento, subordinado ao tema “Mais habitação, mais conforto e eficiência energética”, foi abordado o Aviso do Fundo Ambiental para condomínios residenciais, acentuando-se a crítica no facto deste programa de apoio não contemplar as janelas.

Nelson Lage, da ADENE, salientou a pobreza energética dos nossos edifícios, dizendo que há uma estratégia para a combater, que será monitorizada por um Observatório.

Os presidentes das duas associações entendem que há um caminho em comum a percorrer, podendo ambas contribuir para uma melhor eficiência energética dos edifícios.

APEGAC NOS 40 ANOS DA VIDA ECONÓMICA

A APEGAC esteve presente na festa do 40º aniversário da VIDA ECONÓMICA, uma das parceiras, quer na área editorial, como também na formação.



A Vida Económica celebra 90 anos de atividade editorial e 40 anos da 1ª edição do jornal "Vida Económica". É um marco da nossa imprensa e da vida empresarial portuguesa, tendo sido uma grande honra poder estar presente neste evento festivo.

"Não são muitas as empresas que completam 90 anos de atividade. Devemos este duplo aniversário a duas pessoas excecionais que hoje recordamos com imensa saudade. Foi António Feliciano de Sousa que em 1933 decidiu criar o Boletim do Contribuinte e foi o Dr. João Carlos Peixoto de Sousa que em 1983 lançou a Vida Económica. A sua visão continua atual e válida nos dias de hoje. Apesar das redes sociais e do colapso do modelo de negócio nos meios de comunicação a importância da informação especializada é agora maior que nunca." – In website da V.E.

À Vida Económica, na pessoa do Dr. João Luís de Sousa, seu diretor, endereçamos os nossos parabéns.

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO

Entraram em vigor, no passado dia 1 de maio, algumas alterações ao Código do Trabalho, que convém ter em conta. Do site "Portugal.gov.pt", respigamos as seguintes questões e respostas sobre a **Agenda do Trabalho Digno**:

Quais são as principais medidas dedicadas ao combate à precariedade e aos jovens trabalhadores?

A duração dos contratos temporários passa a ter limites máximos, quando esteja a ser desempenhada a mesma função, ainda que a entidade empregadora seja diferente.

É reduzido para quatro o número de renovações dos contratos temporários.

O período experimental é reduzido para jovens que já tenham tido contratos a termo na mesma atividade, mesmo que com outro empregador.

Passa a ser proibida a utilização de outsourcing durante um ano após um despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho.

Os estágios profissionais passam a ser remunerados no mínimo por 80% do Salário Mínimo Nacional, e as bolsas de estágio IEFP para licenciados são aumentadas para 960€.

É reforçada a proteção dos direitos dos jovens trabalhadores-estudantes, passando a poder acumular o abono de família e as bolsas de estudo com o salário.

É duplicado o valor da compensação pela cessação dos contratos a termo, como forma de dissuadir a celebração de contratos a termo não justificados.

Quais as principais alterações quanto às licenças?

A licença de parentalidade exclusiva do pai passa dos atuais 20 para 28 dias consecutivos.

Passa a haver um aumento do subsídio quando as licenças parentais são partilhadas de forma igual entre pai e mãe, e a partir dos 120 dias, a licença pode ser utilizada em part-time por ambos os progenitores, aumentando a duração total.

É criada a licença por luto gestacional, que pode ir até aos três dias. A licença por falecimento do cônjuge passa dos atuais cinco dias para 20.

O direito ao teletrabalho, sem necessidade de acordo, é alargado aos pais com crianças com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

São alargadas as dispensas e as licenças a quem quer adotar ou ser família de acolhimento.

Os cuidadores informais vão ter mais tempo para dedicar à pessoa que acompanham?

Os cuidadores informais não principais passam a ter uma licença de cinco dias e o direito a 15 dias de faltas justificadas. Além disso, os cuidadores informais passam a ter direito a teletrabalho, horário flexível ou tempo parcial.

Passam a estar abrangidos pela proteção contra o despedimento e discriminação.

Que medidas prevê a Agenda para combater o trabalho temporário injustificado?

As empresas de trabalho temporário passam a ser obrigadas a ter um quadro de pessoal permanente e o número de renovações dos contratos é reduzido para quatro.

A compensação pela cessação de contratos de trabalho temporário aumenta de 18 para 24 dias por ano. São ainda estabelecidas regras mais rigorosas e exigentes para as empresas de trabalho temporário, como a obrigação de certificação, aumenta-se a responsabilização e ainda a exclusão de sócios, gerentes ou diretores que tenham sido condenados por contraordenações laborais.

Os trabalhadores das plataformas vão ter contrato de trabalho?

As alterações preveem que os trabalhadores das plataformas digitais são considerados trabalhadores por conta de outrem, tendo todos os direitos como qualquer trabalhador.

Por outro lado, as plataformas passam a ter o dever de informação e transparência sobre o uso de algoritmos e mecanismos de Inteligência Artificial na seleção e dispensa dos trabalhadores.

Que impacto tem a Agenda na contratação coletiva?

A Agenda passa a consagrar medidas de discriminação positiva para as empresas com contratação coletiva dinâmica no acesso a apoios públicos nacionais e europeus, bem como a incentivos financeiros e fiscais.

Por outro lado, alarga-se a contratação coletiva aos trabalhadores em outsourcing e aos trabalhadores independentes economicamente dependentes, procurando incentivar a participação

ativa de todos no diálogo social, acabando com as exclusões de pessoas em função do tipo de contrato.

Como medida estrutural, a Agenda aprova um novo mecanismo de arbitragem para evitar que existam vazios na contratação coletiva, promovendo uma negociação dinâmica entre empregadores e trabalhadores.

Vai haver alterações nas baixas médicas?

Os trabalhadores passam a ter a possibilidade de obter baixa médica através do serviço SNS 24, ou seja, sem recorrerem a uma consulta num hospital ou centro de saúde.

Essas baixas, obtidas sob compromisso de honra, podem ser pedidas até duas vezes por ano, por períodos máximos de três dias.

À semelhança do que acontece com as baixas passadas por médicos, estes dias de baixa até três dias não são remunerados, pelo empregador ou pela Segurança Social.

CALENDÁRIO FISCAL DE MAIO

Da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, recebemos e divulgamos o calendário fiscal deste mês:

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS/IRC/IVA	Comunicação, <i>via Internet</i> , dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou da sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08 e Despacho do SEAF n.º 8/2022-XXIII)</i>	8
IRS	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , <i>via Internet</i> , pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	10

TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	10
IVA	Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)</i>	22
IVA	Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA)</i>	22
IRS/IRC	Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i>	22
Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	22
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	22
IVA	Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o montante total das operações, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000. <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)</i>	22
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (a) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA). (a)</i>	25

IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (a) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA). (a)</i>	25
IRC	Envio, via Internet, da Declaração de rendimentos modelo 22 , e pagamento até ao último dia do mês. <i>(Artigos 104.º e 120.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IRS	Entrega da Declaração Modelo 18 , via Internet, pelas entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial. <i>(Artigo 126.º, n.º 2 do CIRS)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração de Modelo 30 , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês
IMI	Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) , referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. <i>(Artigo 120.º n.º 1 do CIMI)</i>	Fim do mês

(a) Pode ser feito o pagamento em prestações, nos termos do artigo 16.º-C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12

Caro associado, relembro que é na próxima segunda-feira, dia 08 de maio, a reunião da direção da APEGAC aberta aos associados que pretendam colocar questões sobre a associação ou sobre a sua atividade, das 09H30 às 10H30, sendo apenas necessário enviar um email para: info@apegac.com, durante o dia de hoje, a manifestar esse interesse e receberá o respetivo link.